



MEMO Nº. 62/2017/DLGA/DUSAF.

Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2017.

---

A: Câmara Técnica

---

Assunto: **Solicitação de Inclusão da IN FEMARH/RR N.º 004, de 18 de março de 2015 na pauta da reunião do conselho.**

Solicitamos a inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho, da IN FEMARH/RR N.º 004, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado e dá outras providências. Visando atender a legislação vigente, especificamente no que tange a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, como segue abaixo:

"Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos **procedimentos simplificados** para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, **que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente**".

Também gostaríamos de sugerir a seguinte alteração:

**Artigo 1º.** Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458-2013;

**Artigo 1º.** Fica criado o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, concedido pela Femarh/RR para os empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador, relacionados no Anexo n.º II desta Instrução Normativa e os constantes do artigo 2º item IV da Resolução Conama nº 458-2013, para os condutores familiares, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.325, de 24 de junho de 2006



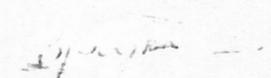
GOVERNO DE RORAIMA  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



Com o objetivo de limitar a licença simplificada somente para agricultores familiares, pois é uma modalidade de licenciamento assistencialista, não sendo cobrada nenhuma taxa.

No mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**DAGMAR BENEDETTI PEREIRA**  
Chefe da DUSAF/FEMARH-RR

Avenida Ville Roy, 4935 São Pedro - Boa Vista - RR  
CEP 69.306-665  
TELEFONE: 095 2121 - 9190  
Gab.femarh@gmail.com

